

CESSÃO DE DIREITOS DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA DE IMÓVEL EM _____

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos e transferência de Contrato de Compromisso de Compra
Venda, eu/nós abaixo assinado/s JOSÉ RAIMUNDO BOLOGNANI, Brasileiro, desquitado
Corretor de Imóveis, portador da Cédula de Identidade nº. 222.314 2º via SSP/

GO e CPF nº 002.424.971-87, residente e domiciliado na Rua 59 nº 50
Centro - Goiânia - GO

residente/s _____

CEDO/EMOS E TRANSFIRO/IMOS, como de fato cedido e transferido tenho/mos ao/s senhor/es: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede nesta Capital, inscrita no
C.N.P.J./MF sob nº 01.612.092/0001-23

residente/s _____

todos os direitos que me/nos assistem sobre o Compromisso de Compra e Venda _____

01 (hum) lote de terras de nº 37 da quadra 11/10 do loteamento "Setor Estrela D'Alva

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO/S IMÓVEL/IS E RESPECTIVA/S BENFEITORIA/S (SE AS HOUVER) - ÁREAS - LIMITES ETC.

Goiânia - GO, situado à Rua 20 de janeiro, medindo 200m2. confrontando
frente para Rua 20 de janeiro com 10,00m; Lado Direito com o lote 36 com 20,00 m;
Lado Esquerdo com o lote 38 com 20,00m e fundo com lote 28 com 10,00m.

pelo preço justo e contratado de Dação de Pagamento pela regularização do
Setor Estrela D'Alva.

_____ do que do qual dou / amos quitação ao/
comprador/es já mencionado/s. O/s comprador/es assume/s a responsabilidade do pagamento das prestações ainda devidas
sobre o imóvel ora transferido e a partir da _____

outras condições ou particularidades desta Cessão: _____

Abeltonato Cândido de Oliveira

5º Ofício de Notas - Goiânia - GO

Recebi de _____ (co, a(s))

firmado/s de _____ por assim estar/mos contratado/s assino/amos a presente Cessão de Direitos juntamente com as testemunhas abaixo

por análise e cópia conste

tante do 5º Ofício de Cartório

Goiânia, 25 de fevereiro de 2000

Em testemunha da verdade

Goiânia, 25 de fevereiro de 2000.

TESTEMUNHAS: _____

ASSINATURA DA ESPOSA DO VENDEDOR

APR 0210 064.002

7º - As prestações não pagas em seus vencimentos, vencerão, independentemente, de qualquer aviso ou interpelação, e s
prejuízo do disposto na cláusula 14.a, os juros de 12% (doze por cento) ao ano pelo tempo de mora, além de multa de 10% (dez p
cento) aplicável em caso de cobrança judicial a título de honorários advocatícios, além das custas, devendo seu pagamento se
efetuado em uma só vez pelo COMPRADOR; fica ainda entendido que o recebimento pelo VENDEDOR de mais de três prestações em
atraso, acrescidas dos encargos respectivos será um simples ato de tolerância, que não dará ao COMPRADOR qualquer direito
posterior e nem importará em renovações ou alteração deste contrato.

8º - O COMPRADOR se compromete a não tomar posse do imóvel objeto do presente contrato sem antes requerer sua
demarcação junto ao VENDEDOR pelos meios usuais desta, responsabilizando-se, se assim não proceder, por perdas e danos e
prejuízos que causar ao VENDEDOR ou terceiros advindos da posse indevida desse ou de outro imóvel;

9º - O COMPRADOR terá a posse do terreno, a título precário, após requerida e recebida a demarcação, possuindo-o em nome
do VENDEDOR, podendo nele realizar quaisquer benfeitorias ou construções, respeitadas as legislações municipal, estadual e fede-
ral, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato, não cabendo ao VENDEDOR, em hipótese alguma, qualquer respon-
sabilidade por intimação da autoridade competente, bem como imposição de multa, com referência às mesmas benfeitorias;

10º - O COMPRADOR obriga-se, outrossim, a não explorar a extração de matéria mineral no terreno objeto deste contrato e a
não executar quaisquer movimentos de terra ou obras que prejudiquem os terrenos vizinhos, sob pena de rescisão de pleno direito
deste contrato;

11º - Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-
judicial, perdendo o COMPRADOR quaisquer pagamento feitos, construções ou benfeitorias realizadas, seja qual for o valor destas,
que ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização, restituição, ou retirada de qualquer espécie, na forma do
artigo 517 do Código Civil, nos casos seguintes:

- a) - Se o COMPRADOR ficar atrasado nos pagamentos de três prestações ou 3 (três) meses consecutivos, e respectivos
encargos, procedendo-se neste caso, "ex-vi" do artigo 14 do Decreto 3.079 de 15/09/38, e Artigo 32 da Lei 6.766 de 19/12/79;
- b) - Se deixar de pagar qualquer outro débito depois de decorridos noventa dias da data em que for exigível;
- c) - Se desobedecer a qualquer das condições constantes do presente contrato.

12º - Se o VENDEDOR deixar de dar cumprimento às obrigações assumidas por este contrato, o COMPRADOR terá o direito
de considerá-lo rescindido, tendo o VENDEDOR que restituir, sem juros, o sinal em dobro, mais as quantias que houver recebido,
tendo também que indenizá-lo pelas benfeitorias que tenham sido feitas;

13º - O COMPRADOR, em qualquer tempo mediante prévio acordo com o VENDEDOR poderá transferir os direitos e obriga-
ções deste contrato, desde que estejam em dia com seus pagamentos, pagando as despesas e taxas de transferência vigentes;

14º - O VENDEDOR não se responsabiliza por compromissos ou declarações em desacordo ou fora das cláusulas deste contrato.

15º - O atraso no pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, estipuladas neste contrato, acarretará a correção
monetária com base na variação da taxa de câmbio entre a data em que deveria ser satisfeita e aquela em que se der o efetivo cumpri-
mento da obrigação, além de juros de mora, multas, e demais sanções previstas neste contrato, aplicadas sobre o capital corrigido.

16º - A escritura só será outorgada pelo proponente VENDEDOR ao COMPRADOR, após ser aprovado o loteamento pelos
órgãos competentes.

17º - Este contrato é em caráter essencialmente irrevogável, desistindo expressamente os contratantes da
faculdade de arrependimento, previsto pelo artigo 1.704 do Código Civil Brasileiro, bem como de quaisquer outros favores
e prerrogativas da atual ou futura legislação que de qualquer maneira entendem impedir a sua ultimação, o qual no que lhe for
aplicável se regerá pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 58 regulamentado pelo de nº 3.079, podendo ainda as partes se utilizarem dos
benefícios concedidos pelos artigos 346 e 347 do Código Civil, bem como os da lei 649 de 11 de março de 1949.

O presente contrato impresso vai firmado em 2 (duas) vias, à vista de duas testemunhas que a tudo presenciaram e que
também assinam.

Goiânia, 20 de julho de 1999.

Vendedor

Comprador

Comprador

Testemunhas:

Reconhecimento de Firmas

Tabellionato Cândido de Oliveira
5º Ofício de Notas - Goiânia-Go.
Reconheço, por semelhança, a(s)
firma(s) de NOV. A. A. A.

por análise ao exemplar cons-
tante do arquivado no Cartório.
Goiânia, 22 de 1999.
Em testemunho da verdade,

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Lote	Quadra	Loteamento	Nº do Contrato
07	11B	Estrela Dalva	17

Como outorgante(s) e compromitente(s) vendedor(es), doravante denominado(s) simplesmente vendedor.

Vendedor	Natalino Pereira dos Santos		
Profissão	Empresário		
Endereço	Avenida Padre Wendel nº 726 Vila São José		
CIC	479190271-87	Cart. Identidade	1901412/2.A via
Nacion.	Brasileiro	Data de Nasc.	25 / 12 / 63 Estado Civil casado

E de outro lado, como outorgado e compromissário, comprador, doravante denominado simplesmente comprador(es).

Comprador	Gildete Carvalho Cunha Dias		
Profissão	Comerciante		
Endereço	Rua C- 32 Qd 17 Lt 14 Jardim América		
CIC	228627491-68	Cart. Identidade	749177 SSP/GO Nacion. Brasileira
Data de Nasc.	/ /	Estado Civil	solteira Reg. Casamento

Mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam, perante as testemunhas que no final também assina e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado.

Lado	Metragem	Área	Confrontação
Frente	10m	210m	Com arua 20 de Janeiro
Lado Direito	21m		Com o lote 8
Lado Esquerdo	21m		com o lote 6
Fundo	10m	210m	com o lote 40

1º - Assim como VENDEDOR obriga-se a vendê-lo ao COMPRADOR pelo preço e condições seguintes.

O saldo será pago em:

Valor
600,00

Nº	da Prestação	Valor Unitário
XXXXXXXXXXXXXXXXXX		Seiscentos reais

2º - Os pagamentos das prestações deverão ser feitos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR ou de estabelecimento bancário.

3º - O COMPRADOR, tendo pago ao VENDEDOR, neste ato, o valor da ENTRADA, como sinal e princípio de pagamento, obrigado a pagar ao mesmo VENDEDOR, ou a quem este indicar, o saldo restante da venda, de acordo com as parcelas e o estabelecido na cláusula anterior.

4º - Só serão válidos os recibos das prestações quando em impressos próprios, autenticados pelo VENDEDOR sem rasuras ou emendas, ficando claro que a quitação de uma ou mais prestações não significa liquidação de outras vencidas ou vincendas.

5º - Desde a assinatura deste contrato fica obrigado o COMPRADOR ao pagamento de impostos, taxas despesas de documentação e outros quaisquer tributos ou despesas que venham recair sobre o terreno objeto deste instrumento e benfeitorias existentes.

6º - O Imposto Territorial Urbano - ITU deste imóvel até quitação do presente Contrato, será pago pelo VENDEDOR em nome do COMPRADOR, que deverá restituir aquela importância ao VENDEDOR tão logo este a exija. Se ao VENDEDOR, convier e também o pagamento das taxas e demais despesas aludidas na cláusula anterior, poderá fazê-lo por conta do COMPRADOR, que será obrigado à restituição ao VENDEDOR tão logo seja exigido, vencendo, em caso de recusa ou de mora do COMPRADOR, às multas e cominações aplicáveis às prestações em atraso previstas nas cláusulas seguintes.

obs. O LOTE 7 DA QUADRA 11B NO ESTRELA
DALVA PASSOU PARA LOTE 37 DA QUADRA
11/10

efetuado em uma só vez pelo COMPRADOR; fica ainda entendido que o recebimento pelo VENDEDOR de mais de três prestações e, atraso, acrescidas dos encargos respectivos será um simples ato de tolerância, que não dará ao COMPRADOR qualquer direito posterior e nem importará em renovações ou alteração deste contrato.

8º - O COMPRADOR se compromete a não tomar posse do imóvel objeto do presente contrato sem antes requerer sua demarcação junto ao VENDEDOR pelos meios usuais desta, responsabilizando-se, se assim não proceder, por perdas e danos e prejuízos que causar ao VENDEDOR ou terceiros advindos da posse indevida desse ou de outro imóvel;

9º - O COMPRADOR terá a posse do terreno, a título precário, após requerida e recebida a demarcação, possuindo-o em nome do VENDEDOR, podendo nele realizar quaisquer benfeitorias ou construções, respeitadas as legislações municipal, estadual e federal, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato, não cabendo ao VENDEDOR, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade por intimação da autoridade competente, bem como imposição de multa, com referência às mesmas benfeitorias;

10º - O COMPRADOR obriga-se, outrossim, a não explorar a extração de matéria mineral no terreno objeto deste contrato e a não executar quaisquer movimentos de terra ou obras que prejudiquem os terrenos vizinhos, sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato;

11º - Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial, perdendo o COMPRADOR quaisquer pagamento feitos, construções ou benfeitorias realizadas, seja qual for o valor destas, que ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização, restituição, ou retirada de qualquer espécie, na forma do artigo 517 do Código Civil, nos casos seguintes:

- a) - Se o COMPRADOR ficar atrasado nos pagamentos de três prestações ou 3 (três) meses consecutivos, e respectivos encargos, procedendo-se neste caso, "ex-vi" do artigo 14 do Decreto 3.079 de 15/09/38, e Artigo 32 da Lei 6.766 de 19/12/79;
- b) - Se deixar de pagar qualquer outro débito depois de decorridos noventa dias da data em que for exigível;
- c) - Se desobedecer a qualquer das condições constantes do presente contrato.

12º - Se o VENDEDOR deixar de dar cumprimento às obrigações assumidas por este contrato, o COMPRADOR terá o direito de considerá-lo rescindido, tendo o VENDEDOR que restituir, sem juros, o sinal em dobro, mais as quantias que houver recebido, tendo também que indenizá-lo pelas benfeitorias que tenham sido feitas;

13º - O COMPRADOR, em qualquer tempo mediante prévio acordo com o VENDEDOR poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato, desde que estejam em dia com seus pagamentos, pagando as despesas e taxas de transferência vigentes;

14º - O VENDEDOR não se responsabiliza por promessas ou declarações em desacordo ou fora das cláusulas deste contrato.

15º - O atraso no pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, estipuladas neste contrato, acarretará a correção monetária com base na variação da TR, ocorrida entre a data em que deveria ser satisfeita e aquela em que se der o efetivo cumprimento da obrigação, além dos juros de mora, multas e demais sanções previstas neste contrato, aplicadas sobre o capital corrigido.

16º - A escritura só será outorgada pelo proponente VENDEDOR ao COMPRADOR, após ser aprovado o loteamento pelos órgãos competentes.

17º - Este contrato é em caráter essencialmente irrevogável, desistindo expressamente os contratantes da faculdade de arrendimento, previsto pelo artigo 1.995 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como de quaisquer outros favores e prerrogativas da atual ou futura legislação que de qualquer maneira entendem impedir a sua extinção, a qual não que lhe for aplicável se nos termos dos dispositivos do Decreto-Lei nº 58 regulamentado pelo nº 3.079, podendo ainda as partes se utilizarem dos benefícios conferidos pelos artigos 346 e 347 do Código Civil, bem como os da Lei 649 de 11 de março de 1977, que prevêem a possibilidade de extinção do contrato, impresso vai firmado em 2 (duas) vias, à vista de duas testemunhas que a tudo presenciaram e que também assinam.

7º. TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
Firmado em 14 de Janeiro de 1998
Nancy Franco de Castro
Renata Franco de Castro

Catalino Pereira dos Santos
Vendedor

Gilberto Galvão Cunha Dias
Comprador

Comprador

Testemunhas: _____

Reconhecimento de Firmas

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
Reconheço verdadeira a firma de
Catalino Pereira dos Santos
meu conhecido, feita
perante mim pelo próprio, do que deu fé.
Goiania, ____ de ____ de 19 ____
Em test. ____ da verdade.
Luciana Franco de Castro - Tab. Substituta

2

RUA 24 DE MAIO

CHACARA Nº 13

17,88	8,88	10,00	10,00	8,88	17,88
1	2	3	4		
11,00	10,00	10,00	10,00		
20	5				
21,00	21,00				
19	6				
21,00	21,00				
18	7				
21,00	21,00				
17	8				
10,00	11A	21,00	10,00		
10,00	16	9			
21,00	10,00	21,00			
15	10				
21,00	21,00				
14	11				
8,00	21,00	21,00			
13	12				

CHACARA Nº 9

RUA 25 DE NOVEMBRO

17,88	8,88	10,00	10,00	8,88	17,88
25	24	23	22		
11,00	10,00	10,00	11,00		
26	21				
21,00	21,00				
27	20				
21,00	21,00				
28	19				
21,00	21,00				
29	18				
21,00	21,00				
30	17				
21,00	21,00				
31	16				
21,00	21,00				
32	15				
21,00	21,00				
33	14				
21,00	21,00				
34	13				
21,00	21,00				
35	12				
10,00	21,00	21,00	10,00		
36	11				
10,00	21,00	21,00	10,00		
37	10				
21,00	21,00				
38	9				
21,00	21,00				
39	8				
21,00	21,00				
40	7				
21,00	21,00				
41	6				
10,00	21,00	21,00	10,00		
42	5				
21,00	21,00				
11,00	10,00	10,00	11,00		
1	2	3	4		
20,88	23,00	10,00	20,88		

RUA 20 DE JANEIRO

17,88	8,88	10,00	10,00	8,88	17,88
25	24	23	22		
11,00	10,00	10,00	12,00		
26	21				
21,00	22,00				
27	20				
21,00	22,00				
28	19				
21,00	22,00				
29	18				
21,00	22,00				
30	17				
21,00	22,00				
31	16				
21,00	22,00				
32	15				
21,00	22,00				
33	14				
21,00	22,00				
34	13				
21,00	22,00				
35	12				
10,00	21,00	22,00	10,00		
36	11				
10,00	21,00	22,00	10,00		
37	10				
21,00	22,00				
38	9				
21,00	22,00				
39	8				
21,00	22,00				
40	7				
21,00	22,00				
41	6				
10,00	21,00	22,00	10,00		
42	5				
21,00	22,00				
11,00	10,00	10,00	12,00		
1	2	3	4		
20,88	23,00	10,00	20,88		

RUA 7 DE JANEIRO

RUA 25 DE DEZEMBRO

